

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 21 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
(Publicada no DOE de 05/08/2023)

A DIRETORIA DA AGERBA, EM REGIME DE COLEGIADO, no uso da competência atribuída no Art. 7º, *caput*, do Decreto Estadual Nº. 7.426, de 31 de Agosto de 1998, de acordo com o constante do Processo Administrativo AGERBA Nº. 081.2165.2023.0000957-22 e deliberação da Diretoria em Regime de Colegiado registrada no item 05, da ATA Extraordinária Nº. 24/2023, de 04 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o reajuste das tarifas do Serviço Público do Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros entre os Municípios de Salvador e Itaparica no Sistema Ferry-Boat, no percentual de **6,43% (seis inteiros e quarenta e três centésimos por cento)** em relação à tarifa vigente.

§1º A tabela tarifária resultante do reajuste aprovado no caput deste art. 1º, após arredondamento, é a seguinte:

<i>Classes de Veículos</i>	<i>Tarifas com Reajuste ARREDONDADAS</i>	
	<i>Dias úteis</i>	<i>Sáb. , Dom. e Feriados</i>
Classe I		
Auto Pequeno	58,50	82,90
Auto Grande	74,80	105,70
Reboque	56,90	79,70
Utilitário/Micro Ônibus	107,30	151,20
Classe II		
Caminhão Simples	177,20	248,80
Ônibus	239,00	336,50
Caminhão Trucado	239,00	336,50
Jamanta	346,30	487,70
Classe III		
Motocicleta/Lambreta	24,40	34,10
Bicicleta	9,60	13,40
Carro de Mão	20,50	35,80
Passageiros		
Normal	6,50	8,60
Tarifa Estudantil	3,30	4,30

*A tarifa estudantil é válida apenas durante o período letivo, em dias considerados úteis.

§2º A tarifa social continua a ser regida pela Resolução AGERBA nº 10, de 06 de abril de 2018, publicada no DOE de 18/04/2018.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 08/08/2023.

GABINETE DA DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 04 de agosto de 2023.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MARTINS

Diretor Executivo e Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado